



Aprovado em Plenário
Itapipoca 07/02/2024
1ª e 2ª votação/PB/BIBENQ

PROJETO DE LEI Nº 04 /2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
Emissão em 07/02/2024
José Amândio
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 4º E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 093, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **Prefeito Municipal de Itapipoca**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 093, de 24 de novembro de 2022, passam a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 4º.....
I - até 2 (dois) anos para iniciar os atendimentos clínicos na estrutura a ser edificada, contados a partir da assinatura da escritura pública de doação do terreno;
II – até 5 (cinco) anos para concluir a construção do hospital, contados a partir da assinatura da escritura pública de doação do terreno;

Art. 2º. O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 093, de 24 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
Parágrafo único. No caso de perda da doação, o terreno será automaticamente revertido ao Município, mediante decreto e sem indenização à donatária, pela utilização e/ou pelas benfeitorias existentes, as quais serão incorporadas ao patrimônio municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 093, de 24 de novembro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Assinado de forma digital por
FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2024.02.07 10:41:43 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito do Município de Itapipoca





MENSAGEM Nº ____/2024.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar aos Nobres Parlamentares Municipais, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a presente mensagem com o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 4º E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 093, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022”.

A alteração se faz necessária em razão das complexidades operacionais enfrentadas desde a publicação da Lei nº 093, de 24 de novembro de 2022, para a formalização da escritura pública de doação do imóvel, impossibilitando a donatária de cumprir os prazos anteriormente estipulados para a construção do hospital e para o início dos atendimentos clínicos.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos (as) Senhores (as) Vereadores (as), com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e respeito.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por
FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2024.02.07 10:41:03 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito do Município de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 04/2024
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 04/2024
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 07 de fevereiro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 04/2024**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre alteração dos incisos I e II do artigo 4º e do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 93, de 24 de novembro de 2022.


Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.


CONCLUSÃO

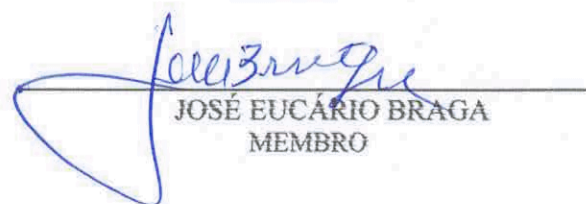
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 04/2024**

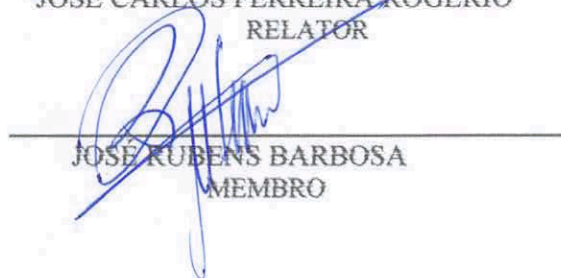
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 07 de fevereiro de 2024.